



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2017**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e por esta **Pregoeira**, designada pela Portaria nº 059/2017/SMUL.GAB de 22 de fevereiro de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão ELETRÔNICO** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), - UASG 926039, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00 h. do dia 29/09/2017.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>

**ÍNDICE**

**I - EDITAL**

Preâmbulo – Indicação da Unidade e Sistema Eletrônico (**COMPRASNET**)

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação ao Edital;
6. Credenciamento;
7. Apresentação da Proposta de Preços;
8. Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação;
14. Homologação;
15. Condições do ajuste e Garantia para contratar;
16. Prazo para início da prestação dos serviços e Condições;
17. Preço e Reajuste;
18. Condições de recebimento e pagamento;
19. Penalidades;
20. Disposições Finais.

**II- ANEXOS**

**ANEXO I:** Termo de Referência

**ANEXO II:** Proposta de Preços



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**ANEXO III:** Declaração de ME / EPP

**ANEXO IV:** Modelo referencial de declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a fazenda do município de São Paulo

**ANEXO V:** Modelo referencial de declarações

**ANEXO VI:** Critérios de análise econômico-financeira

**ANEXO VII:** Atestado de capacidade técnica

**ANEXO VIII:** Minuta de Contrato

## **1. Embasamento Legal**

**1.1.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nº 13.278/2002, alterada pelas Leis 16.445/2016, 14.145/2006 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003, alterado pelos Decretos 55.427/2014, 56.144/2015, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para locação, instalação, abastecimento e manutenção de máquinas automáticas de auto-serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, com fornecimento de insumos/materiais, equipamentos necessários e assistência técnica inclusa.

**2.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:**

**3.1.1** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, condição para a utilização do Sistema Eletrônico – COMPRASNET.

**3.1.1.1** As empresas interessadas não credenciadas no SICAF deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio SICAF os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

**3.1.2** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**3.1.3 Não** estejam sob processo de falência ou concordata;

**3.1.4 Não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.1.5 Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

Pública;

**3.1.6 Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

**3.1.7 Não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1** Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**3.3** Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal 52.091/2011.

**3.4** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema COMPRASNET.

**3.5** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

**3.6** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [smulcpl@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smulcpl@prefeitura.sp.gov.br).

**4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

#### **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

convocatório, até 2 dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida ao(à) pregoeiro(a) e apresentada via e-mail, [smulcpl@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smulcpl@prefeitura.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.

**5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail à cópia digitalizada dos seguintes documentos:

**5.1.1.1** Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

**5.1.1.2** Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.2** Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

**5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**5.4** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

**5.5** A decisão sobre a impugnação será publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC).

**5.5.1** Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPASNET.**

**6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – COMPASNET.

**6.2.1** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.3** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**6.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**6.4.1** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**6.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.1** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou na opção “Pregão Eletrônico – Proposta – Cadastrar/Excluir – Consultar”, com o VALOR DA DOSE UNITÁRIA, com duas casas decimais, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

**7.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**7.3** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**7.3.1** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**7.4** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**7.4.1** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

**7.4.2** Se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.

**7.5** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**7.5.1** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.5.2** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreatável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**7.5.2.1** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**7.6** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**7.6.1** A proposta deverá ter validade de 60 dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

## **8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**8.2** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.3** Serão desclassificadas as propostas:

**8.3.1** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

**8.3.2** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**8.3.3** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**8.3.4** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

**8.3.5** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

**8.3.6** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

## **9. ETAPA DE LANCES**

**9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

**9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**9.2.1** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

**9.6** O Pregoeiro encerrará a etapa de lances da sessão pública informando o tempo de iminência, sendo que o sistema encaminhará o aviso de fechamento. Após o tempo estabelecido pelo Pregoeiro, transcorrerá período de tempo determinado pelo sistema eletrônico, de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.6.1** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento no "chat".

**9.7** No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**9.7.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**9.7.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**9.7.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

## **10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço da dose unitária**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

**10.2.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**10.2.2** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **SICAF**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

**10.2.2.1** A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

**10.3** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

**10.3.1** O Pregoeiro deverá verificar como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.3.1.1** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

**10.3.2** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.3.3** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.4** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.2** A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 11.6 deste Edital, será verificada por meio do **SICAF**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

**11.2.1** **Sob pena de inabilitação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, por meio do sistema COMPRASNET, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no **SICAF**, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

**11.2.1.1** O prazo da licitante vencedora de **02 (duas) horas** após a notificação pelo Sistema poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado.

**11.2.1.2** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**11.2.1.2.1** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

**11.2.2** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

**11.2.2.1** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema COMPRASNET os demais documentos não emitidos via Internet.

**11.2.2.2** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.

**11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.4** Posteriormente poderão, a critério do pregoeiro em sessão pública, ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3 e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Rua São Bento, 405, 17º Andar, aos cuidados de Paula Corrente.

**11.5** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**11.6** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.6.1 Habilitação jurídica:**

**11.6.1.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

**11.6.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

**11.6.1.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

**11.6.1.4** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**11.6.1.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária

estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.6.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**11.6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**11.6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**11.6.2.3** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

**11.6.2.4** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**11.6.2.4.1** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

**11.6.2.4.2** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo IV.

**11.6.2.5** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

**11.6.2.5.1** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

**11.6.2.6** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

**11.6.2.7** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**11.6.2.8** Certidão que comprove que a empresa não está inscrita no

CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

**11.6.2.9** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### **11.6.3 Qualificação econômico-financeira:**

- 11.6.3.1** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.6.3.2** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 11.6.3.3** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta dias) da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.6.3.4** No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o objeto e o posicionamento do processo.
- 11.6.3.5** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanços ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 11.6.3.6** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, e não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, sua capacidade econômico-financeira poderá ser comprovada por meio de balancetes ou balanços provisórios, relativos ao período de seu funcionamento, registrados na Junta Comercial.
- 11.6.3.7** Demonstração em folha isolada, de que a licitante possui Índice de Liquidez Corrente ( $ILC = AC/PC$ ), Índice de Liquidez Geral ( $ILG = AC + RLP/PC + PNC$ ) e índice de Solvência Geral ( $ISG = AT/PC + PNC$ ) maiores ou iguais a 1,00 ( $\geq$ ), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, exigível na forma da lei.

I- Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

II- Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

III- As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

IV- Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

V- A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos, conforme demonstrado no ANEXO VI será considerada inabilitada.

**11.6.3.8.** Patrimônio Líquido correspondente a 7%, do valor da proposta, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666 de 1993.

#### **11.6.4 Qualificação técnica:**

**11.6.4.1** Atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível, no mínimo de 50% do objeto licitado, indicando o período da entrega, quantidades entregues e caracterização do bom desempenho da licitante, conforme modelo em Anexo IV deste Edital.

**11.6.4.1.1** A comprovação da capacidade de fornecimento mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados/certidões desde que os fornecimentos tenham se efetivado num mesmo período de 12 (doze) meses.

**11.6.4.1.2** Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhes sendo exigidos prazos de validade.

#### **11.6.5 Outros Documentos:**

**11.6.5.1 CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.6.5.2** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

**11.6.5.3** Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

**11.6.5.4** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.7** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.7.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.7.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.

**11.7.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.7.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.7.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.7.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**11.7.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.7.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

**11.8.1** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**11.8.2** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**11.8.3** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;

**11.8.4** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255).

**11.9** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.

**11.10** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.10.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.10.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

**11.10.1.2** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.10.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente,



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

definida pelas regras do sistema COMPRASNET, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.10.2.1** Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.10.2.2** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. FASE RECURSAL**

**12.1** Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

**12.1.1** A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

**12.2** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das .... horas às..... horas.

**12.2.1** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das .... horas às..... horas., observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

**12.3** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. ADJUDICAÇÃO**

**13.1** Após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item **11.4**, e constatando-se o



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

**13.2** Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

#### **14. HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

**14.1.1** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

#### **15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR**

**15.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo VIII deste Edital.

**15.2** A assinatura do contrato fica condicionada a:

**15.2.1 Não** apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06 e alterada pelas Leis nºs. 14.426/06 e 16.402/2016;

**15.2.2** Ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na cláusula 19 deste edital.

**15.3.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.2** É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo de Contrato para assinatura fora das dependências da Administração.

**15.3.3** Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme

especificações deste Edital.

**15.4** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no subitem 11.6, cujos prazos de validade estejam vencidos.

**15.5** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**15.6** A CONTRATADA:

**15.6.1** Não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

**15.6.2** Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

**15.6.3** Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

**15.7** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

**15.7.1** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.7.2** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**15.7.3** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**15.7.4** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**15.7.5** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas na cláusula oitava do Termo



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

de Contrato (Anexo VIII)

## **16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

**16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Ordem de Início dos Serviços.

**16.2** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

**16.3** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato- Anexo VIII deste Edital.

**16.3.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**16.3.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**16.3.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**16.3.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**16.4** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

**16.5** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

## **17. PREÇO E REAJUSTE**

**17.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**17.1.1** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**17.2** Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº 37.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

**17.3** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**17.3.1** O índice de reajuste será o Centro da Meta de Inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

**17.3.1.1** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

**17.3.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 17.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**17.3.2** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**17.3.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

**17.4** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**17.4.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 17.4 o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**17.5** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**18.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo VIII deste Edital.

**18.2** Obedecendo o estabelecido no Decreto Municipal 51.197/2010, os pagamentos aos fornecedores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de São Paulo somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.

**18.2.1** Fica o fornecedor responsável por informar a Agência e Conta Corrente na Proposta Comercial, de acordo com o Anexo II deste Edital, correspondente ao estabelecido acima.

**18.3** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

**19. PENALIDADES**

**19.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**19.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**19.1.1.1** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**19.1.1.2** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**19.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou prestar a garantia, se exigida, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**19.2.1** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**19.2.2** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**19.2.3** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

necessários para tanto.

**19.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2, a critério da Administração.

**19.4** As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo VIII), deste Edital.

**19.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**19.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente, e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 18 horas, na Rua São Bento, 405, 17º Andar, sala 171-B, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

**19.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**19.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**19.7** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**19.8** São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**20.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**20.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**20.7** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.8** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**20.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**20.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**20.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**20.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**20.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**20.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**20.16** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

**20.17** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**20.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SMUL

**20.19** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no **CATSER (catálogo de serviços) do COMPRASNET**, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.

**20.20** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

**20.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 14 de 09 de 2017.

**Paula Burgarelli Corrente**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para locação, instalação, abastecimento e manutenção de máquinas automáticas de auto-serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, com fornecimento de insumos/materiais, equipamentos necessários e assistência técnica inclusa.

**2. DA DEMANDA**

**2.1** A estimativa de consumo é de 25.080 (vinte e cinco mil e oitenta) doses/ mês, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o número atual de Servidores (645) e Estagiários (114), com média de consumo de 1,5 doses por pessoa/dia.

**3. EQUIPAMENTOS, ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DE INSTALAÇÃO;**

**3.1** Na prestação dos serviços, deverão ser utilizadas **07** (sete) máquinas a serem distribuídas nas dependências das instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO- SMUL, localizada na Rua Líbero Badaró, 504, Centro, São Paulo totalmente automatizada de auto-serviço por meio do sistema “selfservice” para fornecimento das bebidas abaixo:

**3.2** Café expresso curto na quantidade aproximada de 50 ml por dose;

**3.3** Café expresso longo na quantidade aproximada de 100 ml por dose;

**3.4** Café com leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose;

**3.5** Cappuccino na quantidade aproximada de 100 ml por dose;

**3.6** Chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose;

**3.7** Chá na quantidade aproximada de 100 ml por dose; podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA forneça mais de uma opção de sabor de chá.

**3.8** As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência dos produtos finais, fazendo com que as mesmas não fiquem aguadas ou ralas;

**3.9** Os equipamentos contratados deverão conter completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem com temperatura mínima de 97°C;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

- 3.10** Todos equipamentos deverão trazer, em local visível a todos, contador digital de doses, que será zerado a fim de cada ciclo mensal pela Contratada;
- 3.11** Entende-se como equipamento automatizado aquele que em todas as fases de preparação das bebidas eliminam qualquer contato manual;
- 3.12** Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de aparência e funcionamento e serem suficientes para atender a demanda do consumo mensal estimado de bebidas, com capacidade aproximada de até 200 doses diárias por equipamento;
- 3.13** O equipamento de autoatendimento deverá possibilitar a preparação de bebidas em doses únicas;
- 3.14** O equipamento deverá ser abastecido, por meio de preposto da própria Contratada, nas quantidades necessárias, com periodicidade diária ou quantas vezes forem necessárias, sendo essencial o primeiro abastecimento até as 09hs.
- 3.15** Armazenar os produtos descartáveis em compartimentos fechados, bem como dos solúveis ou grãos, em reservatórios hermeticamente fechados;
- 3.16** As máquinas deverão ter a capacidade de fornecimento de doses diárias que atendam a necessidade total desta Secretaria;
- 3.17** Possuir voltagem adequada á tensão do local de instalação;
- 3.18** Possuir bico disponível exclusivamente para fornecimento de água quente;
- 3.19** Operar com dispositivo para alimentação de água com galão interno. A água será disponibilizada pelo fornecedor / contratada em galão de 20 (vinte) litros e deverá ser de boa qualidade;
- 3.20** A Contratada deverá alterar a qualquer tempo, os tipos de bebidas cuja marca qualidade e paladar não estejam atendendo as exigências;
- 3.21** Os ingredientes, os copos e as palhetas por estarem acondicionados em compartimentos fechados próprios das maquinas, e deverão ser fornecidos automaticamente;
- 3.22** A regulagem do fornecimento de açúcar será automática.
- 3.23** A Empresa deverá fornecer café em grãos, adoçante em sachê do tipo sucralose individuais, copos descartáveis para líquidos quentes, mexedor do tipo colher descartáveis, nas quantidades necessárias para o consumo do café, previsto de 25.080 doses/mês.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

#### **4. DOS INSUMOS E MATERIAIS**

**4.1.** Todos os insumos/materiais utilizados para abastecimento da máquina serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser em quantidade suficiente para a demanda dos usuários, tudo incluso no preço da dose, bem como material de limpeza e a substituição de elementos filtrantes, Cabe ressaltar que tais insumos/materiais deverão ser de marcas reconhecidas que atendam as normas de qualidade da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café, no caso do café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos, para os demais, e previa e expressamente aprovados pela CONTRATANTE, por meio dos fiscais do contrato. A aprovação e/ou reprovação de insumos/materiais será formalizada à CONTRATADA;

**4.2.** Em caso de constatação pela CONTRATANTE no decorrer do contrato, da queda de qualidade de algum dos insumos anteriormente aprovados, a CONTRATADA será formalmente contatada para a apresentação de novas opções de insumo(s) no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento do contato. Havendo a aprovação de novo(s) insumo(s), a mesma será formalizada à CONTRATADA e a substituição deverá ser feita em todos os equipamentos no prazo máximo de 48 horas, a partir do encaminhamento da aprovação expressa;

**4.3.** A CONTRATADA deverá comunicar, previa e expressamente, com a devida justificativa, eventual necessidade de substituição de insumo/material anteriormente aprovado. Tal substituição deverá ser expressamente aprovada pela CONTRATANTE, cessando a substituição tão logo normalize a causa impeditiva;

**4.4.** Os copos descartáveis devem ser de boa qualidade para atender os fins para que se destinam;

**4.5.** As palhetas plásticas devem ser de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina;

**4.6.** Os produtos descartáveis devem estar em embalagens fechadas, de boa qualidade, respeitando as normas ABNT correspondentes, declarando as marcas na proposta;

**4.7.** Os insumos deverão ser de boa qualidade, com reconhecimento de Mercado, devendo ser declarados as respectivas marcas nas propostas;

**4.8.** Os equipamentos deverão funcionar com tecnologia que garanta o fornecimento de bebidas quentes, como café e água, bem como possuir dispenser para eliminação de sobras dos produtos, tipo borra de café, possuir voltagem adequada à tensão do local de instalação; com controle automático e sistema de contagem e leitura de doses consumidas;

#### **5. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

**5.1.** O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é o determinado na Ordem de Início dos Serviços a ser emitido pela Supervisão de Administração;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

**5.2.** Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e ou Nota Fiscal Fatura, bem como acompanhada da cópia da Nota de Empenho;

**5.3.** Os locais de instalação inicialmente das máquinas são:

- Edifício Martinelli: Rua Líbero Badaró, 504:

8° andar= 01 equipamento

17° andar= 01 equipamento

18° andar= 01 equipamento

19° andar= 01 equipamento

20° andar= 01 equipamento

21° andar= 01 equipamento

22° andar= 01 equipamento

## **6. DAS OBRIGAÇÕES.**

### **6.1** Caberá a **CONTRATANTE**:

**6.1.1** Administrar e supervisionar as obrigações contratuais assumidas pela futura CONTRATADA, por intermédio de servidores designados por autoridade competente, inclusive propondo a aplicação de penalidades.

**6.1.2** Prestar esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

**6.1.3** Zelar pelo bom uso dos equipamentos da CONTRATADA, bem como disponibilizar a fiação elétrica para a adequação instalação das máquinas;

**6.1.4** Efetuar pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas às formalidades e exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

**6.1.5** Comunicar por escrito, á CONTRATADA quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações, e/ou omissões verificadas no cumprimento deste instrumento contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**6.2** Caberá a **CONTRATADA**:

**6.2.1** Manter a execução de todas as condições de habilitação e classificação que lhe foram exigidas por ocasião do processo de Licitação e que determinaram a sua classificação como vencedora do certame, de modo a cumprir a contento todas as obrigações. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

**6.2.1.1** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

**6.2.1.2** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

**6.2.1.3** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

**6.2.1.4** Atender a todas as obrigações já relacionadas anteriormente nas Especificações dos Serviços;

**6.2.1.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**6.2.1.6** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

**6.2.1.7** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**6.2.1.8** Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.

**6.2.1.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

**6.2.1.10** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

**6.2.1.11** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

**6.2.1.12** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época.

**6.2.1.13** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**6.2.2** A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução do serviço objeto deste termo de referência, obrigar-se-á a:

**6.2.2.1** Executar diretamente o serviço contratado; não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

**6.2.2.2** Disponibilizar funcionário devidamente identificado da CONTRATADA, para realizar preliminarmente uma vez ao dia, em horários a serem estabelecidos em acordo com a CONTRATANTE, para realizar limpeza diária nos equipamentos disponibilizados a CONTRATANTE, bem como higienização do garrafão de água antes da sua colocação na máquina;

**6.2.2.3** Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos da máquina, mantendo a sempre abastecida, sob pena de aplicação de multa;

**6.2.2.4** Fornecer utensílios adequados a seus funcionários, para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço;

**6.2.2.5** Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 meses;

**6.2.2.6** Apresentar, no fornecimento dos insumos, data de fabricação, validade e procedência;

**6.2.2.7** Atender, no prazo de 2 (duas) horas, às solicitações de emergências quanto a reparos ou recargas de equipamentos solicitados pela CONTRATANTE;

**6.2.2.8** Atendido o chamado e em caso de defeito no equipamento, sem possibilidade de reparo nas dependências da CONTRATANTE, o mesmo deverá ser substituído por outro igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do diagnóstico técnico da impossibilidade de reparo no local. O diagnóstico de impossibilidade do conserto do



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
**URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

equipamento deverá ser reduzido a termo, assinado pelo técnico responsável, com a identificação do equipamento a ser substituído, data e hora da constatação;

**6.2.2.9** A CONTRATADA deverá comunicar, previa e formalmente, com a devida justificativa, eventual necessidade de substituição de equipamento(s) especificado(s). Para que ocorra, tal substituição deverá ser aprovada pela CONTRATANTE por escrito, cessando a substituição tão logo normalize a causa impeditiva;

**6.2.2.10** Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela CONTRATANTE;

**6.2.2.11** Reparar e/ou ressarcir por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros;

**6.2.2.12** Fornecer os displays a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CONTRATANTE;

**6.2.2.13** Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

**6.2.2.14** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

**6.2.2.15** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados, no recinto da CONTRATANTE;

**6.2.2.16** Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da Contratada;

**6.2.2.17** Identificação comercial nos equipamentos ou dependências da CONTRATANTE, exceto a do fabricante, no corpo do equipamento;

**6.2.2.18** Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e, assim mantê-los durante toda a vigência deste Contrato;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

**6.2.2.19** Transportar e instalar todos os equipamentos necessários para o funcionamento das máquinas locadas em até 10 (dias) corridos, contados da data estabelecida na “Ordem de Serviço”, sendo que no 11º dia, todas as máquinas deverão estar instaladas e funcionando;

**6.2.2.20** Instalar as máquinas nos locais determinados pela CONTRATANTE, em todas as etapas, incluindo transporte materiais e pessoal, sem que prejudique as atividades da mesma;

**6.2.2.21** Responsabilizar-se por eventual remoção e instalação das máquinas quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas recorrentes, inclusive transporte;

**6.2.2.22** Disponibilizar máquina em perfeitas condições de uso, atualizadas, conforme o mercado, quando da instalação das mesmas nas dependências do Contratante;

**6.2.2.23** Fornecer catálogo e relatório das máquinas, com informações das características técnicas, operacionais e condições de instalação, manutenção e funcionamento;

**6.2.2.24** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica da máquina, a fim de manter o perfeito funcionamento de todas as funções do sistema sem ônus da CONTRATANTE;

**6.2.2.25** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas com a execução do OBJETO, em especial tributários e fiscais decorrentes da execução do TERMO DE REFERENCIA, e ainda, por danos, inclusive morais, causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, eximindo-se, desde logo, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária e/ou solidária presente ou futura, proveniente na inobservância dessas obrigações;

**6.2.2.26** As doses consumidas serão registradas no contador da própria máquina e conferidas mensalmente pela CONTRATADA, com o acompanhamento de funcionário indicado pela mesma;

**6.2.2.27** Tendo em vista que as máquinas serão necessárias para uso exclusivo dos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL, não será necessária a liberação das máquinas para utilização de moedas e ou notas em real;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**6.2.2.28** Depois de vencido o contrato e, caso haja renovação do mesmo a CONTRATADA deverá remover o equipamento imediatamente, deixando o local nas mesmas condições em que recebeu.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A (empresa).....  
inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida  
na....., nº....., telefone/fax  
nºs....., e-mail....., propõe prestar o  
serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição dos serviços: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para locação, instalação, abastecimento e manutenção de máquinas automáticas de auto-serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, com fornecimento de insumos/materiais, equipamentos necessários e assistência técnica inclusa.

<b>Objeto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Mensal Estimada</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual (12 meses)</b>
Serviço de fornecimento automático de Café e outras bebidas quentes nas dependências da SMUL conforme ANEXO I – Termo de Referência	Dose	25.080	R\$ -	R\$ -	R\$ -

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**01. Prazo de início da prestação dos serviços:** Até 10 (dez) dias corridos a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

**DAS DECLARAÇÕES:**

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexo I, relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**3.** Declara possuir Conta Corrente em nome da pessoa jurídica correspondente do Banco do Brasil, Agência \_\_\_\_\_ e Conta Corrente \_\_\_\_\_, apta a receber as liquidações necessárias.

**4.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA** : ..... (.....) dias corridos (não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão).

(local do estabelecimento), de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
**(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)**

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SMUL/2017  
PROC. 6068.2017/0000361-2**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ [nome da empresa],  
\_\_\_\_\_ [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)],  
localizada (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
[cargo] \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as  
penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :**

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
4/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 147/2014.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses  
descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 147/2014, de 14/12/2006 e que  
inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e Data

<b>Assinatura do Representante legal da empresa</b>	<b>Assinatura do Profissional Contábil da empresa</b>
Razão Social:.....	Nome: .....
CNPJ/MF: .....	RG/CPF: .....
Nome: .....	Nº do Registro no Conselho de Contabilidade: .....
Cargo:.....	
RG/CPF: .....	



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**ANEXO IV**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E  
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**ANEXO V**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

DECLARA:

**1)** Para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

**2)** Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3)** Que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

(local do estabelecimento), de \_\_\_\_\_ de 2017

---

**(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**ANEXO VI**

**CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**  
(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \quad \geq \quad \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} \quad \geq \quad \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} \quad \geq \quad \dots$$



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**ANEXO VII**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição  
estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a)  
\_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de  
\_\_\_\_\_ para  
este órgão (ou para esta empresa), contemplando os seguintes itens:

- Período de execução: \_\_\_\_\_
- Quantidade de funcionários alocados \_\_\_\_\_.
- Qualificação dos profissionais utilizados \_\_\_\_\_.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observações:**

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/SMUL/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6068.2017/0000361-2**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2017/SMUL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**CONTRATADA:**

**PRAZO: 12 (doze) meses**, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ \_\_\_\_\_**

(\_\_\_\_\_).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**, inscrita no CNPJ Nº **10.577.663/0001-27**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 18º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças, Senhor **FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº xxxxxx, publicado no D.O.C. de \_\_\_/\_\_\_/2017, e da proposta comercial juntada em documento xxxx do processo SEI nº 6068.2017/0000361-2, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para locação, instalação, abastecimento e manutenção de máquinas automáticas de auto-serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, com fornecimento de insumos/materiais, equipamentos necessários e assistência técnica inclusa.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**1.2** A estimativa de consumo é de 25.080 (vinte e cinco mil e oitenta) doses/ mês, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o número atual de Servidores (645) e Estagiários (114), com média de consumo de 1,5 doses por pessoa/dia. As referidas máquinas serão instaladas nas dependências do prédio sede da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento localizado na Rua São Bento, 425 – Centro - São Paulo, SP, conforme Anexo I do Termo de Referência do Edital nº 03/2017

**1.3 Especificações e Equipamentos**

**1.3.1** Na prestação dos serviços, deverão ser utilizadas 07 máquinas a serem distribuídas nas dependências das instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO-SMUL Prédio Sede localizado a Rua São Bento, 405, 18º Andar - Centro– São Paulo totalmente automatizada de auto-serviço por meio do sistema “selfservice” para fornecimento das bebidas abaixo:

- 1.3.1.1** Café expresso curto na quantidade aproximada de 50 ml por dose;
- 1.3.1.2** Café expresso longo na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- 1.3.1.3** Café com leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- 1.3.1.4** Cappuccino na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- 1.3.1.5** Chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- 1.3.1.6** Chá na quantidade aproximada de 100 ml por dose; podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA forneça mais de uma opção de sabor de chá.

**1.3.2** As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência dos produtos finais, fazendo com que as mesmas não fiquem aguadas ou ralas;

**1.3.3** Os equipamentos contratados deverão conter completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem com temperatura mínima de 97°C;

**1.3.4** Todos os equipamentos deverão trazer, em local visível a todos, contador digital de doses, que será zerado a fim de cada ciclo mensal pela Contratada;

**1.3.5** Entende-se como equipamento automatizado aquele que em todas as fases de preparação das bebidas eliminam qualquer contato manual;

**1.3.6** Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de aparência e funcionamento o e ainda serem suficientes para atender a demanda do consumo mensal estimado de bebidas;

**1.3.7** O equipamento de auto-atendimento deverá possibilitar a preparação de bebidas em doses únicas;

**1.3.8** O equipamento deverá ser abastecido, por meio de preposto da própria Contratada, nas quantidades necessárias, com periodicidade diária ou quantas vezes forem necessárias, sendo essencial o primeiro abastecimento até as 09hs.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

**1.3.9** Armazenar os produtos descartáveis em compartimentos fechados, bem como dos solúveis ou grãos, em reservatórios hermeticamente fechados;

**1.3.10** As máquinas deverão ter a capacidade de fornecimento de doses diárias que atendam a necessidade total desta Secretaria;

**1.3.11** Possuir voltagem adequada à tensão do local de instalação;

**1.3.12** Possuir bico disponível exclusivamente para fornecimento de água quente;

**1.3.13** Operar com dispositivo para alimentação de água com galão interno. A água será disponibilizada pelo fornecedor / contratada em galão de 20 (vinte) litros e deverá ser de boa qualidade;

**1.3.14** A Contratada deverá alterar a qualquer tempo, os tipos de bebidas cuja marca qualidade e paladar não estejam atendendo as exigências;

**1.3.15** Os ingredientes, os copos e as palhetas por estarem acondicionados em compartimentos fechados próprios das máquinas, deverão ser fornecidos automaticamente;

**1.3.16** A regulagem do fornecimento de açúcar será automática.

#### **1.4 DOS INSUMOS E MATERIAIS**

**1.4.1** Todos os insumos/materiais utilizados para abastecimento da máquina serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão em quantidade suficiente para a demanda dos usuários, tudo incluso no preço da dose, bem como material de limpeza e a substituição de elementos filtrantes, Cabe ressaltar que tais insumos/materiais deverão ser de marcas reconhecidas que atendam as normas de qualidade da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café, no caso do café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos, para os demais, e previa e expressamente aprovados pela CONTRATANTE, por meio dos fiscais do contrato. A aprovação e/ou reprovação de insumos/materiais será formalizada à CONTRATADA;

**1.4.2** Em caso de constatação pela CONTRATANTE no decorrer do contrato, da queda de qualidade de algum dos insumos anteriormente aprovados, a CONTRATADA será formalmente contatada para a apresentação de novas opções de insumo(s) no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento do contato. Havendo a aprovação de novo(s) insumo(s), a mesma será formalizada à CONTRATADA e a substituição deverá ser feita em todos os equipamentos no prazo máximo de 48 horas, a partir do encaminhamento da aprovação expressa;

**1.4.3** A CONTRATADA deverá comunicar, previa e expressamente, com a devida justificativa, eventual necessidade de substituição de insumo/material anteriormente aprovado. Tal substituição deverá ser expressamente aprovada pela CONTRATANTE, cessando a substituição tão logo normalize a causa impeditiva;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

- 1.4.4** Os copos descartáveis devem ser de boa qualidade para atender os fins para que se destinam;
- 1.4.5** A palheta plástica deve ser de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina;
- 1.4.6** A Empresa deverá fornecer café em grãos, adoçante em sachê do tipo sucralose individuais, copos descartáveis para líquidos quentes, mexedor do tipo colher descartáveis, nas quantidades necessárias para o consumo do café, previsto de 25.080 doses/mês.
- 1.4.7** Os produtos descartáveis devem estar em embalagens fechadas, de boa qualidade, respeitando as normas ABNT correspondentes, declarando as marcas na proposta;
- 1.4.8** Os insumos deverão ser de boa qualidade, com reconhecimento de Mercado, devendo ser declarados as respectivas marcas nas propostas;
- 1.4.9** Os equipamentos deverão funcionar com tecnologia que garanta o fornecimento de bebidas quentes, como café e água, bem como possuir dispenser para eliminação de sobras dos produtos, tipo borra de café, possuir voltagem adequada à tensão do local de instalação; com controle automático e sistema de contagem e leitura de doses consumidas;
- 1.4.** Os locais de instalação inicialmente das máquinas são:

- Edifício Martinelli: Rua Líbero Badaró, 504:

8° andar= 01 equipamento

17° andar= 01 equipamento

18° andar= 01 equipamento

19° andar= 01 equipamento

20° andar= 01 equipamento

21° andar= 01 equipamento

22° andar= 01 equipamento

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

**2.2** Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

**2.3** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.4** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**2.5** Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

**3.1** O valor global anual estimado do presente contrato é de R\$ .....  
(.....), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, sendo o valor unitário das doses de R\$ .....  
(.....).

**3.2** Para fazer frente às despesas do presente exercício, **existem recursos orçamentários reservados**, onerando a dotação nº 37.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ .....(...).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

**4.1** Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal.

**4.2** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

**4.3** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 17.3.1 do Edital nº \_\_\_\_/2017 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

financeiro do contrato.

**4.4** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

**4.5** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

**4.6** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 17.4 o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados abaixo.

**5.2** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

**5.2.1** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

**5.2.2** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

**5.2.3** Cópia da Nota de Empenho correspondente;

**5.2.4** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**5.2.5** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

**5.2.6** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

**5.2.7** Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;

**5.2.8** Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

**5.2.9** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

**5.2.9.1** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

**5.2.9.2** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.”

**5.2.10** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.2.11** Certificado de regularidade do FGTS;

**5.2.12** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.2.13** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede licitante;

**5.2.13.1** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.

**5.2.14** Outros documentos definidos no contrato.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**5.2.15** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.

**5.3** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

**5.4** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.2.9 à 5.2.13, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;

**5.5** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

**5.6** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

**5.6.1** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

**5.6.2** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

**5.6.3** Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

**5.6.4** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

**5.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

**5.8** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**5.9** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte

inconteste dos serviços.

**5.10** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.

**5.11** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

**5.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

**5.13** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela **CONTRATADA** deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devida.

**5.14** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.15** Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

**5.16** A **PREFEITURA** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

**5.17** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1** Compete à **CONTRATADA**:

**6.1.1** Manter a execução de todas as condições de habilitação e classificação que lhe foram exigidas por ocasião do processo de Licitação e que determinaram a sua classificação como vencedora do certame, de modo a cumprir a contento todas as obrigações:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

- 6.1.2** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.1.3** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 6.1.4** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 6.1.5** Atender a todas as obrigações já relacionadas anteriormente nas Especificações dos Serviços;
- 6.1.6** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.1.7** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.1.8** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.1.9** Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 6.1.10** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.11** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 6.1.12** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 6.1.13** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época;
- 6.1.14** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.15** Executar diretamente o serviço contratado; não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 6.1.16** Disponibilizar funcionário devidamente identificado da Contratada, para realizar preliminarmente uma vez ao dia, até as 9:00, para realizar limpeza diária nos equipamentos disponibilizados ao contratante, bem como higienização do garrafão de água antes da sua colocação na máquina;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**6.1.17** Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos da máquina, mantendo a sempre abastecida, sob pena de aplicação de multa.

**6.1.18** Fornecer utensílios adequados a seus funcionários, para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço,

**6.1.19** Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 meses;

**6.1.20** Apresentar, no fornecimento dos insumos, data de fabricação, validade e procedência;

**6.1.21** Atender, no prazo de 2 (duas) horas, às solicitações de emergências quanto a reparos ou recargas de equipamentos solicitados pela CONTRATANTE,

**6.1.21.1** Atendido o chamado e em caso de defeito no equipamento, sem possibilidade de reparo nas dependências da CONTRATANTE, o mesmo deverá ser substituído por outro igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do diagnóstico técnico da impossibilidade de reparo no local. O diagnóstico de impossibilidade do conserto do equipamento deverá ser reduzido a termo, assinado pelo técnico responsável, com a identificação do equipamento a ser substituído, data e hora da constatação.

**6.1.22** A CONTRATADA deverá comunicar, previa e formalmente, com a devida justificativa, eventual necessidade de substituição de equipamento(s) especificado(s). Para que ocorra, tal substituição deverá ser aprovada pela CONTRATANTE por escrito, cessando a substituição tão logo normalize a causa impeditiva

**6.1.23** Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela CONTRATANTE;

**6.1.24** Reparar e/ou ressarcir por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros;

**6.1.25** Fornecer os displays a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CONTRATANTE;

**6.1.26** Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

**6.1.27** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

**6.1.28** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados, no recinto da CONTRATANTE,



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

- 6.1.29** Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da Contratada;
- 6.1.30** Identificação comercial nos equipamentos ou dependências da CONTRATANTE, exceto a do fabricante, no corpo do equipamento;
- 6.1.31** Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e, assim mantê-los durante toda a vigência deste Contrato;
- 6.1.32** Transportar e instalar todos os equipamentos necessários para o funcionamento das máquinas locadas em até 10 (dias) corridos, contados da data estabelecida na “Ordem de Serviço”, sendo que no 11º dia, todas as máquinas deverão estar instaladas e funcionando;
- 6.1.33** Instalar, as suas expensas, as máquinas nos locais determinados pela CONTRATANTE, em todas as etapas, incluindo transporte materiais e pessoal, sem que prejudique as atividades da mesma;
- 6.1.34** Responsabilizar-se por eventual remoção e instalação das máquinas quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas recorrentes, inclusive transporte;
- 6.1.35** Disponibilizar máquinas em perfeitas condições de uso, atualizadas conforme o mercado, quando da instalação das mesmas nas dependências do Contratante;
- 6.1.36** Fornecer catálogo e relatório das máquinas, com informações das características técnicas, operacionais e condições de instalação, manutenção e funcionamento;
- 6.1.37** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica da máquina, a fim de manter o perfeito funcionamento de todas as funções do sistema sem ônus da CONTRATANTE;
- 6.1.38** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas com a execução do OBJETO, em especial tributários e fiscais decorrentes da execução do TERMO DE REFERENCIA, e ainda, por danos, inclusive morais, causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, eximindo-se, desde logo, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária e/ou solidária presente ou futura, proveniente na inobservância dessas obrigações;
- 6.1.39** As doses consumidas serão registradas no contador da própria máquina e conferidas mensalmente pela CONTRATADA, com o acompanhamento de funcionário indicado pela mesma;
- 6.1.40** Tendo em vista que as máquinas serão necessárias serão de uso exclusivo dos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL, não será necessária a liberação das máquinas para utilização de moedas e ou notas em real;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

**6.1.41** Depois de vencido o contrato e, caso não haja renovação do mesmo a **CONTRATADA** deverá remover o equipamento imediatamente, deixando o local nas mesmas condições em que recebeu.

**6.2** Compete à **CONTRATANTE**, através da fiscalização:

**6.2.1** Administrar e supervisionar as obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, por intermédio de servidores designados por autoridade competente, inclusive propondo a aplicação de penalidades previstas neste instrumento;

**6.2.2** Prestar esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus propositos;

**6.2.3** Zelar pelo bom uso dos equipamentos da **CONTRATADA**, bem como disponibilizar a fiação elétrica para a adequação instalação das máquinas;

**6.2.4** Efetuar pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas às formalidades e exigências estabelecidas neste **TERMO DE REFERENCIA**;

**6.2.5** Comunicar por escrito, á **CONTRATADA** quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações, e/ou omissões verificadas no cumprimento deste instrumento contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes:

**7.1.1** Advertência, passível de posterior multa, devidamente encaminhado pelo fiscal do contrato;

**7.1.2** Multa por atraso de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do ajuste, para cada dia de atraso na instalação das máquinas, por máquina, não superior a 15% (quinze por cento), momento a partir do qual o atraso será considerado como inexecução total ou parcial, está última caso o atraso se refira apenas a parcela do objeto contratual (parcela das máquinas).

**7.1.3** Multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor mensal do ajuste, se as máquinas e os insumos forem entregues fora das especificações contidas no ANEXO I ou se apresentarem defeitos no decorrer da execução do contrato não forem substituídas em 02 (dois) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade, até o limite de 15% (quinze por cento). Caso o atraso se referira à totalidade do objeto, a inexecução total estará configurada quando o valor da multa diária atingir o montante de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.4** Multa por inexecução parcial: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do ajuste.

**7.1.5** Multa por inexecução total: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste.

**7.1.6** Multa de 1,0% sobre o valor mensal, quando:

**7.1.6.1** Deixar de manter documentação atualizada; por documento, por ocorrência.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

- 7.1.7** Multa de 3,5% sobre o valor mensal, quando deixar de disponibilizar equipamentos, máquinas, ou materiais diversos necessários à realização dos serviços previstos no Contrato, por ocorrência;
- 7.1.8** Multa de 10% sobre o valor mensal, por descumprimento de cláusula contratual não citada nos itens anteriores.
- 7.2** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art.78, XII e no art.88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.893/2009.
- 7.4** As importâncias relativas às multas e descontos poderão ser subtraídos dos pagamentos a que tiver direito a contratada, respondendo igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.
- 7.5** As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.6** A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apurado por meio de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, se for constatado ter havido negligência, imprudência ou imperícia por parte dos propositos da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento do credor.
- 7.7** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 7.8** A Contratada estará, ainda, sujeitas às sanções penais previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  - II** - Seguro-garantia;
  - III** - Fiança bancária.
- 8.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

**8.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

**8.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**8.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**8.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**8.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**8.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**9.2** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**10.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO**

**11.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO**

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**12.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

**12.2** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**13.3** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.4** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.5** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
SMUL/CAF  
CONTRATANTE



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
URBANISMO E  
LICENCIAMENTO

XXXXXXXXXXXX  
EMPRESA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: